ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº0085 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

"ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, VISANDO ADEQUÁ-LA A LEI FEDERAL 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º – O inciso XII, do artigo 1º, da Lei Complementar Municipal nº 071/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:'

"XII – Comissão de Licitações e Contratos Administrativos."

Art. 2º – A Seção XII, da Lei Complementar Municipal nº 071/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção XII

Da Comissão de Licitações e Contratos Administrativos

Do Setor de Comissão de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 26 – O Agente de Contratação tem como atribuições:

I – responsabilizar-se pelas Licitações e Contratos Administrativos, na forma da Lei e Regulamentos;

II – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade;

III – tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

IV – execução de outras atividades, nos termos da legislação nacional atinente a matéria e supervenientes normas específicas locais.

V – encaminhar os assuntos pertinentes a sua área de responsabilidade para análise do Secretário Geral;

VI – assessorar o Secretário Geral, e Presidente da Câmara Municipal no âmbito de sua competência;

VII – outras tarefas correlatas.

§ 1º As regras relativas à atuação do Agente de Contratação serão estabelecidas em regulamento.

§ 2º Em licitação na modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro.

Art. 26-A – O Membro da Equipe de Apoio tem como atribuições:

I – Auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação na licitação;

II – execução de outras atividades, nos termos da legislação nacional atinente a matéria e supervenientes normas específicas locais;

Parágrafo Único – As regras relativas à atuação do Membro da Equipe de Apoio serão estabelecidas em regulamento.

Art. 26-B – O Gestor e Fiscal de Contratos tem como atribuições:

I – No desempenho da gestão de contratos - a coordenação das atividades

relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao responsável pelos contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II – No desempenho da fiscalização técnica - o acompanhamento dos contratos com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração;

III – No desempenho da fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle dos contratos administrativos no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV – No desempenho da fiscalização setorial - o acompanhamento da execução dos contratos nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas.

Parágrafo Único – As regras relativas à atuação do Gestor e Fiscal de Contratos serão estabelecidas em regulamento."

Art. 3º – Revoga os artigos 8º, 9º e 11, da Lei Complementar Municipal nº 071/2021.

Art. 4º – O artigo 10, da Lei Complementar Municipal nº 071/2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"XIX – distribuir aos Edis cópias de documentos a serem deliberados pelo Plenário;

XX – organizar o registro de presenças dos Vereadores às reuniões;

XXI – preparar o termo de posse dos Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos;

XXII – preparar a resenha do expediente e da ordem do dia;

XXIII – promover o registro da tramitação de projetos de leis e demais papéis, promovendo ainda o controle dos prazos aos processos e proposições em tramitação na Câmara Municipal;

XXIV – formalizar os atos para assinatura da Mesa Diretora, assim como preparar o expediente para ser despachado;

XXV – observar os prazos dos projetos remetidos para sanção do Prefeito e vetos recebidos e pelo Poder Executivo;

XXVI – promover a destinação de documentos deliberados, encaminhando para publicação, quando for o caso;

XXVII – promover os autógrafos nas proposições deliberadas pela Câmara Municipal;

XXVIII – proporcionar as respostas solicitadas à Câmara Municipal, com referência a projetos, papéis e outros documentos arquivados, sempre com visto do Presidente ou Secretário-Geral."

Art. 5º – Altera-se os Anexos Lei Complementar Municipal nº 071/2021, que passam a vigorar de acordo com a redação dos Anexos da presente Lei.

Art. 6º – Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover os devidos ajustes nas Leis Orçamentárias Municipais, visando adequar o orçamento municipal à presente Lei Complementar.

Art. 7º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação,

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

com efeitos a partir de 01/04/2023, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 13 de Abril de 2023.

Vereador EDIVALDO PEREIRA DE SOUSA
= Presidente =

Vereador MARCOS VINICIUS FERREIRA ROMERO
= Vice-Presidente =

Vereador JOSÉ CÂNDIDO FRAGOSO
= 1º Secretário =

Vereador TIAGO DA SILVA TEIXEIRA
= 2º Secretário =

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Anexo I
Lei Complementar nº 071/2021

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	*QT*	*SÍMB.*
Secretário Geral	*01*	*CCI*
Procurador Geral	*01*	*CCII*
Controlador Geral	*01*	*CCIII*
Chefe do Gabinete da Presidência	*01*	*CCIV*
Assessor da Presidência	*06*	*CCV*
Assessor de Vereador	*14*	*CCVI*
Chefe do Setor de Tesouraria	*01*	*CCVII*
Chefe do Setor de Serviços Gerais	*01*	*CCVIII*
Agente de Contratação	*01*	*CCIX*
Membro da Equipe de Apoio	*02*	*CCX*
Gestor e Fiscal de Contratos	*01*	*CCXI*
Chefe do Setor de Almoxarifado e Patrimônio	*01*	*CCXII*
Chefe do Setor de Contabilidade	*01*	*CCXIII*
Chefe do Setor de Gestão de Recursos Humanos	*01*	*CCXIV*

Anexo II

Lei Complementar nº 071/2021

CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

CARGO	QTD	VALOR R$	ESCOLARIDADE	HABILITAÇÃO
Motorista	01	4.083,75	Ensino Médio	Categoria B
Recepcionista	03	4.083,75	Ensino Médio	-
Auxiliar de Serviços Gerais	02	3.993,00	Ensino Fundamental	-
Técnico Legislativo	04	4.083,75	Ensino Médio	-
Gestor de Recursos Humanos	01	4.991,25	Superior em Gestão de Recursos Humanos	-
Tesoureiro	01	4.083,75	Ensino Médio	-
Técnico em Contabilidade	01	4.083,75	Ensino Médio	Registro CRC/RJ
Técnico em Informática	01	4.083,75	Ensino Médio	Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Informática

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Anexo III
Lei Complementar nº 071/2021

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	*QT*	*SÍMB.*

Anexo IV
Lei Complementar nº 071/2021

SIMBOLOGIAS

SÍMBOLOGIA	*VALOR (R$)*
CCI	*13.000,00*
CCII	*13.000,00*
CCIII	*13.000,00*
CCIV	*13.000,00*
CCV	*13.000,00*
CCVI	*7.000,00*
CCVII	*13.000,00*
CCVIII	*3.000,00*
CCIX	*3.000,00*
CCX	*1.375,00*
CCXI	*1.375,00*
CCXII	*1.375,00*
CCXIII	*1.375,00*
CCXIV	*1.375,00*